



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 23/2021

PROCESSO Nº 644/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **MURÇA & PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.360.343/0001-79 e Inscrição Municipal nº 19159, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº S-402 (fundos), Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato representada por seu sócio **BRUNO PEREIRA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.618.057-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 323.814.308-57, residente e domiciliado no endereço da sede, daqui em diante denominada **LOCADORA**, têm entre si justa e acordada celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - A **LOCADORA** assume o compromisso de locar 01 (uma) máquina de café automática, marca Bianchi, modelo Lara, alimentação 127V ou bivolt, para preparo de café expresso, cappuccino e café com cappuccino, a ser utilizada pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

1.1.1 - O equipamento constante do item 1.1 deverá ser entregue nas dependências do Paço Municipal, sito à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, devendo estar instalado, configurado e em pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura deste instrumento contratual.

2 – DO VALOR

2.1 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar à **LOCADORA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais.

2.2 - Os insumos necessários para o funcionamento da máquina serão cobrados à parte.

2.3 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela LOCADORA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, e da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários.

2.4 - O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

2.5 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta-corrente da **LOCADORA**, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo Chefe de Gabinete.

2.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 2.5.

2.7 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

2.8 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **LOCATÁRIO** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3.2 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DO LOCATÁRIO

4.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **LOCADORA**;

4.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação do equipamento, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

4.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação do equipamento;

4.1.4 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;

4.1.5 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

4.1.6 - Permitir, aos empregados da **LOCADORA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **LOCADORA**;

4.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

4.1.9 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

4.1.10 - Solicitar a troca do equipamento por outro que se adeque a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.10.1 - O equipamento locado encontrar-se obsoleto/desatualizado de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

4.1.10.2 - Dificuldade por parte da **LOCADORA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo, em razão do equipamento estar obsoleto/desatualizado.

4.1.11 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **LOCADORA**.

4.1.12 - Comunicar antecipadamente à **LOCADORA** sobre eventual necessidade de mudança do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da **LOCADORA** a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

4.2 - DA LOCADORA

4.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

4.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**, do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2.3 - Treinar os operadores do equipamento, por ocasião da sua instalação, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

4.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **LOCATÁRIO**, um manual de operação, em língua portuguesa, para o equipamento.

4.2.5 - Instalar o equipamento em perfeitas condições de uso a que se destina, no local de instalação determinado pelo **LOCATÁRIO**.

4.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

4.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **LOCADORA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

4.2.8 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

4.2.9 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **LOCADORA** combinar previamente com o **LOCATÁRIO** os dias e horários para a execução das manutenções.

4.2.10 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **LOCATÁRIO** aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **LOCATÁRIO**.

4.2.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores do equipamento, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados.

4.2.13 - Atender a solicitação do **LOCATÁRIO** para a troca do equipamento por outro que se adequem a nova demanda de mercado, desde que devidamente justificada e observadas as disposições contidas nos subitens 4.1.10.

5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **LOCADORA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os previstos na ficha nº 38 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete.

7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **LOCADORA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **LOCADORA**, após a sua imposição.

7.4 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.5 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, e obedecerá integralmente às disposições contidas na referida lei e suas alterações.

8.2 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **LOCADORA**.

8.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Chefe de Gabinete, que acompanhará a sua execução.

8.4 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

8.5 - A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.6 - Fica vedada a cessão, sublocação ou transferência do equipamento ora locado.

9 – DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de janeiro de 2021.

BRUNO PEREIRA ANDRADE
Murça & Pereira Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Murça & Pereira Ltda
CONTRATO Nº 23/2021
OBJETO: Locação de 01 (uma) máquina de café expresso.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 22 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita
CPF: 131.073.978-14
RG: 13.341.244-1
Data de Nascimento: 20/09/1966
Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com
Telefone(s): (14) 3283 9570
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Bruno Pereira Andrade
Cargo: Sócio
CPF: 323.814.308-57
RG: 44.618.057-9
Data de Nascimento: 12/04/1984
Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, nº S-402 (fundos), Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: aromacafeexpresso@outlook.com
E-mail pessoal: aromacafeexpresso@outlook.com
Telefone(s): (14) 99843 3161
Assinatura: _____